

omissão com que se houveram, assim como dos meios que empregou para se proceder ao respectivo processo; lembrando ao mesmo tempo a conveniencia de se recommendar aos Agentes consulares portuguezes nos portos do Brazil que empreguem o seu maior cuidado em fiscalisar os navios que ali chegarem com colonos, e indagar os que vão sem passaporte e o modo por que se evadiram do Reino, e quem lhes deu fuga ou os seduziu, a fim de formarem o competente processo consular e o remetterem ao respectivo Governador Civil para os effeitos da Lei: Manda significar ao sobredito Magistrado que approva o que tem praticado n'aquelle assumpto, e bem assim preveni-lo de que hoje se officiou por este ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros para expedir aos referidos Agentes consulares ordens e instrucções no sentido indicado por elle Governador Civil.

Paço, em 18 de Janeiro de 1859. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 21 Jan., n.º 18.

1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Tomando na devida consideração o que me foi representado ácerca da conveniencia de ser estabelecida na villa da Figueira da Foz uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino;

Attendendo ao muito que importa promover a instituição de taes escolas, e a que aquella villa se torna digna de participar d'este beneficio por sua grande população e commercio; offerecendo-se a Camara Municipal respectiva a dar casa para collocação da cadeira, e a mobilia e utensilios necessarios para o serviço escolar; e

Conformando-me com a proposta do Conselho Superior de Instrucção Publica, exarada na sua Consulta de 11 do corrente mez de Janeiro;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa da Figueira da Foz, districto de Coimbra, devendo realisar-se os indicados offerecimentos, e proceder-se desde logo á concurso para o provimento regular da mesma cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1859. — *REI.* — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 29 Jan., n.º 25.

Attendendo ao que me foi representado pela Junta de Parochia de S. Thiago de Litem, districto de Leiria, a fim de se prover á falta absoluta de ensino elementar que sentem os habitantes d'aquella localidade;

Attendendo a que, estabelecida que seja ali uma escola, como ponto mais central com relação ás diversas povoações que formam, e ás da freguezia de S. Simão, se facilitará assim o ensino e educação á mocidade de ambas ellas, que encerram setecentos cincoenta e nove fogos;

Offerecendo-se a Junta de Parochia supplicante a dar casa e mobilia em favor da pretendida escola; e

Conformando-me com a proposta feita pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, em sua Consulta de 11 de Janeiro corrente;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Thiago de Litem, concelho de Pombal, districto de Leiria, devendo realisar-se os indicados offerecimentos para estabelecimento e serviço da escola, e proceder-se immediatamente a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de rege-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 31 Jan., n.º 26.

Sendo-me presente a representação em que a Junta de Parochia da freguezia da Mata Mourisca, districto de Leiria, pede que seja ali estabelecida uma cadeira de ensino primario, para a qual offerece dar casa e os utensilios necessarios;

Verificando-se a justiça de similhante pretensão, em vista das informações havidas, das quaes se collige não existir n'aquella localidade, nem até em pontos proximos, escola alguma elemental;

Attendendo a que o implorado beneficio poderá utilizar a mais de quatrocentos fogos, sendo a escola frequentada não só por trinta alumnos, pertencentes á mencionada freguezia, mas por muitos outros de alguns logares situados na visinha freguezia de Lourical; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, em data de 11 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario no lugar de Mata Mourisca, concelho do Pombal, districto de Leiria, devendo tornar-se effectivos os mencionados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do lugar do professor que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 19 de Janeiro de 1859.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. do 1.º Jan., n.º 27.

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA

DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS - SECÇÃO DE MINAS

Tendo sido presente a Sua Magestade EL-REI o requerimento em que Antonio Luciano Batalha e José Joaquim de Lemos Sousa e Castro pedem que se lhes faça a concessão provisoria da mina de cobre sita no Oiteiro dos Algarés, concelho de Portel, districto administrativo de Evora;

Considerando que os requerentes foram reconhecidos como proprietarios legaes da descoberta da referida mina, por Portaria de 15 de Janeiro do anno proximo pasado;

Considerando que os requerentes apresentaram documentos em que provam ter os fundos necessarios para a lavra da dita mina;

Considerando que, tendo sido affixados no mencionado concelho e publicados no Diario do Governo os editos de que trata o artigo 60.º do Regulamento de minas de 9 de Dezembro de 1853, nenhuma reclamação se apresentára contra a concessão pedida;

Vista finalmente a Consulta a este respeito havida do Conselho de Obras Publicas e Minas, o qual julga satisfeitos todos os preceitos da Lei, e habilitados os requerentes para obterem a concessão provisoria da referida mina:

Ha por bem o mesmo Augusto Senhor, conformando-se com a referida Consulta, fazer a concessão provisoria da mina de cobre sita no Oiteiro dos Algarés, concelho de Portel, districto administrativo de Evora, a Antonio Luciano Batalha e José Joaquim de Lemos Sousa e Castro, ficando obrigados a satisfazerem no praso de seis mezes, contados da publicação do presente diploma no Diario do Governo, a todos os preceitos da citada Lei e Regulamento; ficando outrosim na intelligencia de que o campo da demarcação d'esta mina é o já citado na Portaria em que lhe foram conferidos os direitos de descoberta.